



## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/SDC/2025**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SDC) E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP), NA FORMA ABAIXO.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC, telefone (48) 3664-7000, inscrita no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, doravante denominada simplesmente SDC, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Mário Hildebrant, portador do CPF nº 674.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e Carteira de Identidade 4.682\*\*\*-\* e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco C – Capoeiras – Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.951.294/0001-00, doravante denominada **SSP**, representada pelo seu Secretário, Senhor Flávio Rogério Pereira Graff, residente e domiciliado em Florianópolis, portador do RG nº 4.\*\*\*.557, SSP/SC e inscrito no CPF nº 600.\*\*\*.\*\*\*-\*\*; resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem por objeto o uso compartilhado da infraestrutura física e de telecomunicações do DATACENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, com gestão conjunta e suporte técnico fornecido pela Secretaria do Estado da Segurança Pública, além da troca de serviços e informações de dados entre as duas instituições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

Fica estabelecido que os gestores do presente TERMO serão: da parte da SSP, o Diretor de Tecnologia e Inovação, e, da parte da SDC, o Gerente de Tecnologia da Informação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das Partes:

##### **DA SDC**

- a. Ofertar a manutenção de sala segura, fornecendo toda sua climatização de precisão específica, geradores, no-breaks, e toda a respectiva instalação elétrica de acordo com as normas padrões nas construções das salas certificadas;
- b. Realizar a manutenção periódica da sala segura e de todos os equipamentos que a compõe, entre eles geradores, climatizadores, no-breaks entre outros, excluindo-se os equipamentos de hardware;



- c. Manter suporte técnico no período das 08h00 às 19h00 no CIGERD, para fornecer apoio operacional e suporte local, bem como equipe remota para acionamento sob demanda in loco, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);
- d. Disponibilizar e manter atualizado número de telefone móvel para o acionamento de pessoal sob demanda em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano (24x7x365);
- e. O espaço da SSP no data center corresponderá a até **2 (dois) racks**;
- f. Disponibilizar o espaço necessário à equipe da SSP para a manutenção e programação de equipamentos de rede e servidores de dados;
- g. Auxiliar com as informações necessárias para as configurações locais e de saída de *link* a serem realizadas pela SSP;
- h. Ofertar a segurança do prédio e do local, bem como controlar o acesso de terceiros ao espaço da sala segura;
- i. Avisar à SSP em caso de situações não previstas que impactem os equipamentos e dados da SSP, para que haja tomada de decisão adequada;
- j. Disponibilizar acesso a dados meteorológicos, hidrológicos e oceanográficos além de dados de radares meteorológicos;
- k. Citar a fonte de dados quando provenientes da SSP em tamanho de fonte legível.

#### DA SSP

- a. Informar à SDC previamente quando houver a necessidade de acesso às dependências da SDC, incluindo datacenter, cujo contato poderá ser realizado pelos telefones fixos ou móveis da GETIN/SDC, bem como por e-mail, Webchat ou WhatsApp;
- b. Comunicar com antecedência sobre quaisquer manutenções programadas, trocas de equipamentos ou intervenções que possam impactar o funcionamento da infraestrutura;
- c. Avisar a equipe da SDC sobre situações não previstas que impactem a estrutura daquela Secretaria e demais órgãos que esta abriga, para que haja tomada de decisão adequada;
- d. Não fornecer acesso ao prédio a terceiros desacompanhados, bem como zelar pela guarda e sigilo de quaisquer cartões, dispositivos, senhas e informações que permitam acesso ao local;
- e. Todos os equipamentos instalados nos racks deverão seguir a padronização já existente, sendo vedada a instalação de desktops. Além disso, os equipamentos deverão ser instalados nos racks já presentes na estrutura da SDC;
- f. Fornecer inventário dos equipamentos a serem instalados e manter atualizado.

**Parágrafo único.** Toda necessidade suplementar, como ofertar armazenamento, serviços, custeio de aplicações, inclusive aquisição de eventuais equipamentos para execução das obrigações de ambas as partes previstas neste TCT, será acordada em conjunto entre as instituições.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PROPRIEDADES

Os produtos e serviços desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação são de propriedade



conjunta da SDC e da SSP e o uso e/ou divulgação destes deverão observar a citação de propriedade de ambas as instituições.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os produtos, informações e serviços gerados no âmbito deste termo de cooperação serão de responsabilidade específica de cada parte, sendo observadas as obrigações descritas na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO não gera obrigação financeira entre as partes.

**Parágrafo único.** Eventuais custos financeiros ou necessidade de transferência de recursos decorrentes deste TCT serão avaliados, previamente e em conjunto entre SDC e SSP, e definidos por meio de instrumento específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

As partes são as únicas responsáveis pelos seus respectivos vínculos empregatícios, horário de trabalho, respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, CRMV, OAB, CRB, etc), relativas aos seus corpos funcionais para a execução dos serviços de que trata o presente convênio, não existindo, assim, qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade entre partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES**

Fica acordado que, durante a vigência deste Termo de Cooperação, o presente instrumento poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja interesse das partes e seja mantido o objeto pactuado.

**Parágrafo único.** As partes deverão revisar o TCT a cada 2 (dois) anos, promovendo as atualizações necessárias por meio de termo aditivo, mediante comum acordo.

#### **CLÁUSULAS NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente TCT é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente TCT poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por renúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte renunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da



parte inocente com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à parte inocente;

- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste TERMO;
- e) Em caso de dissolução de uma das partes.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão deste Termo, seja por qualquer das hipóteses elencadas anteriormente, a instituição que estiver utilizando o espaço físico deverá, após a devida comunicação, providenciar a retirada de todos os equipamentos instalados nos racks, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

### **CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cada PARTE responderá, civil e administrativamente, sobre as perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Art. 1º Os contratos firmados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e na sua prorrogação deverão conter cláusula anticorrupção prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Cooperação Técnica, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Art. 2º A cláusula a que se refere o art. 1º deste Termo deve constar nos termos aditivos de prorrogação de prazo dos contratos vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A SDC providenciará a publicação deste TERMO na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução e interpretação do presente TCT que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, excluindo-se qualquer outra.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica os representantes abaixo.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

**Flávio Rogério Pereira Graff**

Secretário de Estado da Segurança Pública  
(assinado digitalmente)

**Everton Wiezbicki**

Diretor de Tecnologia e Inovação da SSP  
(assinado digitalmente)

**Mário Hildebrandt**

Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil  
(assinado digitalmente)

**Reinaldo Santos Pereira**

Gerente de Tecnologia da Informação da SDC  
(assinado digitalmente)



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### Partícipe 1

Instituição: Secretaria do Estado da Segurança Pública  
CNPJ: 82.951.294/0001-00  
Endereço: Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco C, Capoeiras  
CEP: 88085-002  
Telefone: 48-3665-8100  
Nome do Responsável: Flávio Rogério Pereira Graff  
CPF: 600.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Cargo/Função: Secretário de Estado da Segurança Pública  
Cidade: Florianópolis

#### Partícipe 2

Instituição: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil  
CNPJ: 13.586.957/0001-03  
Endereço: Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras  
CEP: 88085-001  
Telefone: 48-3664-7002  
Nome do Responsável: Mário Hildebrandt  
CPF: 674.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Cargo/Função: Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil  
Cidade: Florianópolis

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem por objeto o uso compartilhado da infraestrutura física e de telecomunicações do DATACENTER da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, com gestão conjunta e suporte técnico fornecido pela Secretaria do Estado da Segurança Pública, além da troca de serviços e informações de dados entre as duas instituições.

Início (mês/ano)	Término (mês/ano)
Setembro/2025	Setembro/2030

### 3. JUSTIFICATIVA



A Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI/SSP – carece de um espaço físico adequado com as características de um Data Center para alocar os seus recursos tecnológicos, incluindo servidores, roteadores, *switches* e cabos de fibra óptica. No entanto, mediante oportunidade, será oferecida aos usuários policiais, colaboradores, cidadãos, uma prestação de serviço digital moderna e de qualidade, visando segurança, disponibilidade e redundância em seus sistemas e banco de dados, bem como a redução dos custos mensais elevados ao Estado quanto a contratos de hospedagens de equipamentos em empresas privadas.

#### 4. PLANO DE AÇÃO

Ordem	Atividade	Responsável	Prazo	
			Início	Fim
1	Contratação de Links para Comunicação entre os Data Centers	SSP	09/2025	12/2025
2	Contratação de Solução de Firewall	SSP	09/2025	06/2026
3	Instalação de infraestrutura	SSP	09/2025	12/2025